



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO Nº 965928

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTE: Antônio Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo

REPRESENTADO: Prefeitura Municipal de Veríssimo

RELATOR: Conselheiro Sebastião Helvécio

Excelentíssimo Senhor Relator,

I - RELATÓRIO

Versam os autos sobre Representação formulada por Antônio Donizete Duarte da Cruz, Presidente da Câmara Municipal de Veríssimo, em face de Reinaldo Sebastião Alves, Prefeito Municipal, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação de pessoal pelo Município.

Conclusos, após regular triagem, autuação e distribuição, foi determinada a intimação do representante para que enviasse cópia da legislação municipal relativa a atos de pessoal, em especial da lei instituidora do regime jurídico dos servidores públicos e da lei instituidora do Plano de Cargos e Salários do Município, e esclarecesse o regime das citadas contratações, encaminhando as cópias dos respectivos contratos, fls. 22/22-v.

Em cumprimento à determinação supra, foram apresentadas as informações de fls. 25/26 e os documentos de fls. 27 a 156.

Remetidos os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, procedeu-se ao exame de fls. 158 a 160-v.

Encaminhados os autos a este *Parquet* para manifestação preliminar, foram ratificados os exames efetuados pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e realizado aditamento (fls. 162/163-v).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

À vista das análises empreendidas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, determinou o Relator (fl. 174/174-v) a intimação do responsável que apresentou, por meio do ofício de fl. 191, os documentos de fls. 192 a 766.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para exame (fl. 767), o que foi procedido às fls. 768 a 774-v.

Retornaram os autos a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, fl. 776, oportunidade em que foi exarado o parecer de fls. 777 a 780, concluindo este *Parquet* pela necessária citação dos responsáveis, para que pudessem apresentar a defesa que entendessem pertinentes acerca das irregularidades apontadas nos autos.

Conclusos, foi determinada a citação do Senhor Reinaldo Sebastião Alves, ex-prefeito do município de Veríssimo, bem como do Município de Veríssimo, na pessoa do atual prefeito, Senhor Adalberto Luís da Costa, para que, caso quisessem, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentassem defesa acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, fl. 781.

Citados, os interessados deixaram transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, consoante certidão de fl. 790.

Às fls. 793 a 795, foi juntado parecer conclusivo deste *Parquet*.

Por meio do despacho de fls. 796/796-v, o Relator converteu o julgamento em diligência determinando a realização de intimação do responsável para apresentação de novos documentos, tendo sido colacionados aqueles de fls. 799 a 1.166.

Enviados os autos à unidade técnica, foi elaborada a análise de fls. 1.169 a 1.172-v, cuja conclusão é abaixo transcrita:

III CONCLUSÃO:

Finda a presente análise, conclui-se que:

- 1) O gestor encaminhou corretamente os documentos solicitados pelo Relator quanto à criação e ocupação de cargos, razão pela qual a irregularidade encontra-se sanada.
- 2) Restou irregular o segundo item determinado pela Relatoria, tendo em vista que o gestor encaminhou o quantitativo de cargos previstos conforme a legislação, o quantitativo de cargos preenchidos, o quantitativo de cargos vagos, a fundamentação legal, o nome, entretanto não foram encaminhados o número do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

CPF e a data de nomeação, posse e exercício de seus ocupantes, permanecendo tal questão irregular. Deve-se, nesse sentido, intimar o gestor para que encaminhe a documentação faltante, em atendimento à determinação do relator.

Vieram os autos a este *Parquet* para manifestação conclusiva.

Entretanto, ratifica este Ministério Público a conclusão da unidade técnica, pelas razões apresentadas em seu relatório de fls. 1.169 a 1.172-v, entendendo pela necessidade de nova intimação para envio da documentação faltante.

Assim, tendo em vista o teor do despacho de fls. 796/796-v e com espeque no princípio do impulso oficial, segundo o qual cabe ao julgador determinar a apuração dos fatos e movimentar o processo na busca da verdade¹, devolvo os autos a essa relatoria, com vistas à sua adequada instrução, nos termos do art. 140 da Resolução nº 12/2008.

Cumpridas as indispensáveis medidas instrutórias, sejam os autos remetidos a este Ministério Público de Contas, para manifestação.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2017.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Tribunais de Contas: Jurisdição e Competência*. Belo Horizonte. Ed. Fórum, 2003. Pg. 183.